



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 01/2023-de 07/02/2023.

Autoriza repasse de auxílios subvenções sociais e contribuições financeiras a entidades e consórcios para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

PEDRO PRUDENTE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo, repassar recursos financeiros a Título de auxílios, subvenções sociais e/ou contribuições, as entidades e consórcios, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.546, de 20/12/2022, que abaixo especifica:

CONTRIBUIÇÃO

- Consórcio dos Municípios CISNAP- Saúde – Dracena;
- Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista- AMNAP;
- Canil Municipal Tupi Paulista;
- Centro de Integração Empresa Escola- CIEE.

SUBVENÇÃO

- Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Nova Guataporanga;
- Associação Guataporanguense de Esportes- AGE;
- Santa Casa e Maternidade de Tupi Paulista;
- União Rural de Nova Guataporanga;
- Associação de Pais e Mestres-APM da EE. Jacinto Pernas Gomato;
- Associação de Pais e Mestres- APM- Escola Municipal “Criança Esperança”
- Associação Pais e Alunos Excepcionais- APAE de Tupi Paulista;
- Asilo São Vicente de Paulo de Tupi Paulista;
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena;
- Lar Batista de Crianças de Inúbia Paulista

Art 2º- Para recebimento de recursos de que trata o artigo 1º desta, as Entidades e Consórcios deverão atender as condições e critérios:

- a) Cadastramento em órgão público de competência;
- b) Comprovar o cumprimento da finalidade estatutária; e,
- c) Plano com objeto de aplicação dos recursos.



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

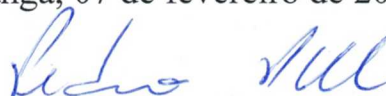
Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Art 3º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária para o **Exercício de 2023** suplementadas se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Art 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

Art 5º- Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “Plenário José Prudente de Oliveira”.
Nova Guataporanga, 07 de fevereiro de 2023.


PEDRO PRUDENTE DE OLIVEIRA
Presidente


MARCOS ROGÉRIO JACOBS

1ª Secretário


GILMAR WAGNER BONFIM

2º Secretário